

LEI MUNICIPAL Nº 3087, DE 05/04/2004
PROJETO DE LEI Nº 3276, DE 02/04/2004

**" CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de se realizar uma adequação dos vencimentos dos servidores municipais à Lei Municipal no. 3.038, de 15 de setembro de 2.003, fica concedido, aumento de vencimentos aos servidores públicos, nos meses de abril, maio e junho de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA 1

A partir de 1º de abril de 2004

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	321,13	329,16	337,39	345,82	354,47	363,33	372,41	381,72	391,27	401,05
II	360,28	369,29	378,52	387,98	397,68	407,62	417,81	428,26	438,97	449,94
III	404,37	414,47	424,84	435,46	446,34	457,50	468,94	480,66	492,68	505,00
IV	454,35	465,71	477,35	489,28	501,52	514,05	526,91	540,08	553,58	567,42
V	510,92	523,69	536,78	550,20	563,96	578,06	592,51	607,32	622,50	638,07
VI	574,90	589,28	604,01	619,11	634,59	650,45	666,71	683,38	700,47	717,98
VII	647,31	663,49	680,08	697,08	714,51	732,37	750,68	769,45	788,69	808,40
VIII	729,23	747,46	766,15	785,30	804,93	825,06	845,68	866,83	888,50	910,71
IX	821,90	842,45	863,51	885,10	907,23	929,91	953,16	976,98	1001,41	1026,44
X	926,99	950,16	973,91	998,26	1023,22	1048,80	1075,02	1101,89	1129,44	1157,68
NSI	993,90	1018,75	1044,22	1070,32	1097,08	1124,51	1152,62	1181,43	1210,97	1241,25
NSII	1265,57	1297,21	1329,64	1362,88	1396,95	1431,88	1467,68	1504,37	1541,98	1580,53
NSIII	1613,34	1653,67	1695,01	1737,39	1780,82	1825,34	1870,98	1917,75	1965,70	2014,84
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof.I	471,98	477,55	489,49	501,72	514,27	527,12	540,30	553,81	567,65	581,85
Prof.II	570,84	574,80	589,17	603,90	619,00	634,47	650,33	666,59	683,26	700,34
Esp. Educ.	930,44	928,55	951,76	975,56	999,94	1024,94	1050,57	1076,83	1103,75	1131,34

TABELA 2

A partir de maio de 2.004

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	321,13	329,16	337,39	345,82	354,47	363,33	372,41	381,72	391,27	401,05
II	361,86	370,91	380,18	389,68	399,43	409,41	419,65	430,14	440,89	451,91
III	407,72	417,91	428,36	439,07	450,05	461,30	472,83	484,65	496,77	509,19
IV	459,72	471,21	482,99	495,07	507,44	520,13	533,13	546,46	560,12	574,12
V	518,56	531,53	544,82	558,44	572,40	586,71	601,38	616,41	631,82	647,62
VI	585,13	599,76	614,75	630,12	645,87	662,02	678,57	695,53	712,92	730,75
VII	660,45	676,96	693,89	711,23	729,01	747,24	765,92	785,07	804,70	824,81
VIII	745,67	764,31	783,42	803,01	823,08	843,66	864,75	886,37	908,53	931,24
IX	842,08	863,13	884,71	906,82	929,49	952,73	976,55	1000,96	1025,99	1051,64
X	951,39	975,17	999,55	1024,54	1050,16	1076,41	1103,32	1130,90	1159,18	1188,16
NSI	1021,00	1046,53	1072,69	1099,51	1126,99	1155,17	1184,05	1213,65	1243,99	1275,09
NSII	1303,61	1336,20	1369,61	1403,85	1438,95	1474,92	1511,79	1549,59	1588,33	1628,04
NSIII	1665,39	1707,02	1749,70	1793,44	1838,28	1884,23	1931,34	1979,62	2029,11	2079,84
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof.I	478,06	490,01	502,26	514,82	527,69	540,88	554,40	568,26	582,47	597,03
Prof.II	580,90	595,42	610,31	625,57	641,21	657,24	673,67	690,51	707,77	725,47
Esp. Educ.	954,99	978,86	1003,33	1028,42	1054,13	1080,48	1107,49	1135,18	1163,56	1192,65

TABELA 3

A partir de 1º de junho de 2004

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	321,13	329,16	337,39	345,82	354,47	363,33	372,41	381,72	391,26	401,05
II	363,44	372,53	381,84	391,39	401,17	411,20	421,48	432,02	442,82	453,89
III	411,08	421,35	431,89	442,69	453,75	465,10	476,72	488,64	500,86	513,38
IV	465,09	476,71	488,63	500,85	513,37	526,20	539,36	552,84	566,66	580,83
V	526,21	539,37	552,85	566,67	580,84	595,36	610,24	625,50	641,14	657,17
VI	595,35	610,24	625,49	641,13	657,16	673,59	690,43	707,69	725,38	743,51
VII	673,59	690,43	707,69	725,39	743,52	762,11	781,16	800,69	820,71	841,22
VIII	762,11	781,16	800,69	820,71	841,23	862,26	883,81	905,91	928,56	951,77
IX	862,25	883,80	905,90	928,55	951,76	975,55	999,94	1024,94	1050,57	1076,83
X	975,80	1000,19	1025,19	1050,82	1077,10	1104,02	1131,62	1159,91	1188,91	1218,63
NSI	1048,10	1074,30	1101,16	1128,69	1156,91	1185,83	1215,48	1245,86	1277,01	1308,93
NSII	1341,66	1375,20	1409,58	1444,82	1480,94	1517,96	1555,91	1594,81	1634,68	1675,54
NSIII	1717,44	1760,37	1804,38	1849,49	1895,73	1943,12	1991,70	2041,49	2092,53	2144,84
Prof.I	484,14	496,24	508,65	521,36	534,40	547,76	561,45	575,49	589,87	604,62
Prof.II	590,96	605,74	620,88	636,40	652,31	668,62	685,34	702,47	720,03	738,03
Esp. Educ.	979,53	1004,02	1029,12	1054,85	1081,22	1108,25	1135,96	1164,36	1193,47	1223,30

Parágrafo Único – o aumento de vencimentos implantados nas tabelas mencionadas neste artigo, não impede a adoção do reajuste geral anual, dependente de lei específica, a partir de 1º de julho do corrente ano, a ser acrescido aos valores já adotados na tabela 3, atendendo o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O aumento de vencimentos, mencionados nesta Lei, não se aplica aos servidores contratados temporariamente, e aos integrantes de cargos comissionados.

Art. 3º – Fica concedido ainda aumento de 12,59% (doze e cinqüenta e nove por cento) sobre o valor pago a título gratificação tempo de serviço, que será pago em parcela única, a partir de abril do corrente ano, aos servidores que tiverem direito a mencionada gratificação.

Art. 4º - Nos termos do art. 37, inciso XI, e 40, § 8º, da Constituição Federal, os aumentos, previstos por esta Lei, aplicam-se aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Os aumentos de vencimentos, e de proventos, previstos nesta Lei correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2004.

AUTOR: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER. VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE